PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº13/2024

**“Acrescenta as alíneas “a” e “b” ao inciso VI do art. 235, da Lei Complementar nº 97, de 17 de setembro de 2018– Código de Obras e Edificações do Município de Carmo do Cajuru e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV, do art. 64 da Lei Orgânica Municipal; considerando-se o atendimento do interesse público, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O inciso VI do art. 235 da Lei Complementar nº 97, de **17 de setembro de 2018,**passa a vigorar acrescido das alíneas “a” e “b”, com a seguinte redação:

“Art. 235.............

...........................

§ 2º

VI - .............

1. Os requerentes que dispuserem de áreas permeáveis cuja a área a ser regularizada seja maior que 1.500m²poderão auferir descontos no tributo de regularização, na proporção de 1% (um porcento) de desconto a cada 1% (um por cento) de área permeável do terreno, ficando limitado o desconto, ao máximo de até 45% (quarenta e cinco por cento).
2. Para os requerentes que se enquadrarem na alínea “a”, será permitido o parcelamento em até 8 vezes, sendo o valor de cada parcela não inferior a R$ 500,00.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 18 de março de 2024.

**Edson de Souza Vilela**

*Prefeito do Municípiode Carmo do Cajuru*

**DA JUSTIFICATIVA**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, quetrata alteração na Lei Complementar nº 97 de 17 de setembro de 2018, acrescento as alíneas “a” e “b” no inciso VI do art. 235.

A presente proposta de lei tem como objetivo estabelecer normativa para a regularização de edificações cujo o valor seja superior a 1.500m² de forma justa e sem onerar demasiadamente o requerente.

A crescente demanda de estabelecimentos para regularização de edificações em Carmo do Cajuru tem sido significativa, sobre tudo em edificações superior a 1.500 , no entanto, as regras atuais não estabelecem um forma justa de cobrança da taxa de regularização para os requerentes que desejam regularizar seus imóveis, para tanto, este projeto de lei trás o desconto de até 45% a ser descontado da área permeável do terreno para assim, incentivar a preservação ambiental no município e ao mesmo tempo tornar a cobrança da taxa de regularização mais justa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos vereadores para a aprovação deste projeto de lei, a fim de valorizar o meio ambiente e promover uma gestão pública mais justa e eficiente.

Dessa forma, submetendo a proposta ao exame dessa egrégia Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Carmo do Cajuru, 18 de março de 2024.

**Edson de Souza Vilela**

*Prefeito do Município de Carmo do Cajuru*